



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

LEI Nº 345

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica reclassificado no padrão "S", aprovado pela Lei nº 189, de 21/5/51, o vencimento do cargo de Tesoureiro padrão "R", a contar de 1 de janeiro de 1952.

Art. 2º.- Em cumprimento ao disposto no art. 279, da Lei estadual 484, de 19/3/51 (Estatuto dos Funcionários Cívicos do Estado), fica elevado ao padrão "T", aprovado pela Lei nº 6, de 28/12/49, os vencimentos de Adelpho Poli Monjardim, ocupante efetivo do cargo de Tesoureiro padrão "S".

Art. 3º.- Fica aberto um crédito suplementar à verba 030-8.09.0, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros), para atendimento da despesa decorrente da presente Lei, por conta da maior arrecadação da receita verificada no corrente exercício.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1953.

As.) Armando Duarte Rabello  
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 2

*Vitória, de de 19*

Cont. da Lei nº 345/53

Santo, em 31 de dezembro de 1 953.

As.) Acyr F. Guimarães  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.